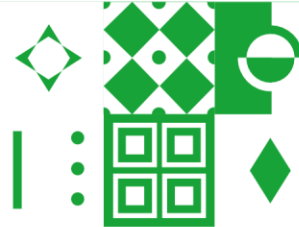




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 029/2026	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.
DADOS DA LICITAÇÃO	
Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021	
Regime de contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL	
Modo de disputa: ABERTO	
Forma: Concorrência – Eletrônica	
Valor estimado: R\$ 984.079,57 (novecentos e oitenta e quatro mil setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).	
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
Data: 23/06/2026	Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)
Endereço Eletrônico	www.siga.ap.gov.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757 E-mail: licita14@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º029/2026 - SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA n.º00024/SEINF/2025

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, através de Agente de Contratação e equipe de apoio designada pela Portaria n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa **ABERTO** e forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133, de 1/4/2021 e suas regulamentações na esfera federal, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023 e, ainda, com respaldo legal no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

DATA DE ACOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO: até às 08h e 29min do dia **23/06/2026**;

DATA DA ABERTURA: às 08h e 30min do dia **23/06/2026**;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia **23/06/2026**.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

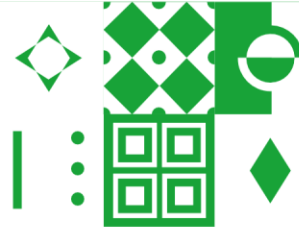
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. A intervenção para a pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira ocorrerá em trecho específico localizado na zona rural do município de Macapá/AP, integrando o eixo viário que dá acesso direto à comunidade tradicional do Abacate da Pedreira, situada nas proximidades da Rodovia AP-070.

De acordo com a peça do projeto de pavimentação, o eixo específico corresponde às seguintes coordenadas:

- I. Trecho 1: Inicio - LATITUDE: 0°16'6.78"N e LONGITUDE: 50°54'47.44"O
Final - LATITUDE: 0°16'8.97"N e LONGITUDE: 50°54'48.38"O
- II. Trecho 2: Inicio - LATITUDE: 0°16'6.98"N e LONGITUDE: 50°54'51.97"O
Final - LATITUDE: 0°16'4.49"N e LONGITUDE: 50°54'34.61"O

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal e estadual.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

- 4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.
- 4.2. O objeto deste Edital será executado de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- 4.3. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.3. O modo de disputa é **ABERTO**.

4.4. A forma é a **ELETRÔNICA**.

4.5. O **PREÇO ESTIMADO** é de **R\$ 984.079,57** (novecentos e oitenta e quatro mil setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de convênio federal. O valor total do empreendimento, conforme consta na plataforma Transferegov é no montante no valor global de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, oriundo de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MIDR. Esse recurso foi formalizado no **Convênio nº 953456/2023/MIDR/CAIXA**, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos fundos e a fiscalização da execução da obra.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

6.1.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Amapá e em jornal diário de grande circulação.

6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: licita14@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, o agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de sessenta dias úteis contados da data da nova divulgação do instrumento de convocação, exceto se a alteração do edital não comprometer a formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

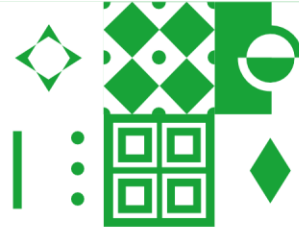
8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96) 98401-8757 / 98400-8261, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema SIGA, munida de chave de identificação e de senha.

9.2. A empresa estrangeira deverá atender às Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

9.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

9.3.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

9.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

9.4.1. Autor, pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

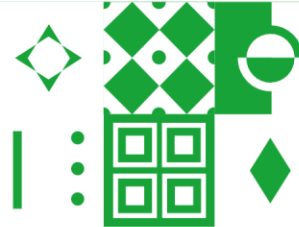
9.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Administração pública direta e indireta do Governo do Estado do Amapá;

9.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Governo do Estado do Amapá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

9.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.4.10. Empresas em recuperação judicial e extrajudicial que não comprove, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para este certame;

9.4.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

9.4.12. Empresa submissa a concurso de credores.

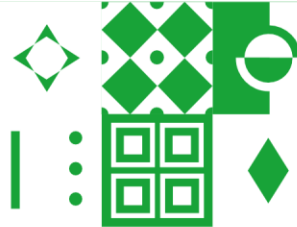
9.4.13. Agente público da Administração ou responsável pela licitação ou empregado contratado por essa Secretaria.

9.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Conforme disposto no item 4.2 do Projeto Básico, **fica expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame**, tendo em vista a desnecessidade de associação empresarial para a execução do objeto contratual, sendo suficiente a atuação de empresa individualmente capacitada, com registro e regularidade técnica compatíveis com a natureza da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEINF/GEA, observando-se as seguintes regras:

- I. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30 % (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;
- II. A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.
- III. Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar no. 123/2006.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. A visita técnica ao local da obra poderá ser acompanhada por Engenheiro da SEINF/GEA que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação nos termos do §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEINF/GEA e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Proposta.

12.3. O horário de atendimento da SEINF/GEA é de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 14h00, em sua sede, localizada na Avenida FAB, nº 1272, Centro, Macapá/AP, informações em relação à visita poderão ser obtidas através dos telefones (96) 2101-7501, 2101-7502 e 2101-7505.

12.4. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12.5. Apesar da não obrigatoriedade quanto à visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução do serviço, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

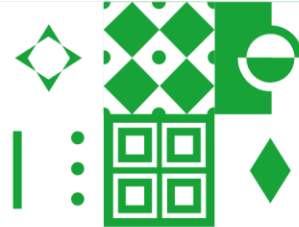
13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

13.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor por MENOR PREÇO.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VII – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances intermediários.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO GLOBAL**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva será convocada para apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita14@scl.ap.gov.br ou coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

(vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global e unitário superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexecutável, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O Agente de Contratação conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para a aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que considerada exequível, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.11 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

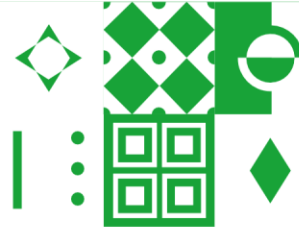
16.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16.13. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.14. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita14@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até **02 (duas horas) horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do agente de contratação.

16.15. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para licita14@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

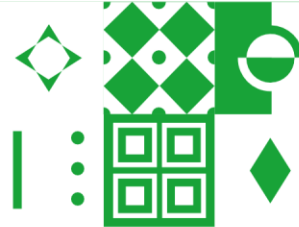
17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

17.2.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.7.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.7.2. **no caso de Representante designado pela empresa licitante**, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no **ORÇAMENTO SINTÉTICO** e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: **% = (parte ÷ todo) x 100**. Essas parcelas equivalem a **84,62% (OITENTA E QUATRO VIRGULA SESENTA E DOIS POR CENTO)** do orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	UND	QTD	PESO ≥ 4%	QUANTITATIVO MIN. DE COMPROVAÇÃO
100565	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50%-50%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	m³	992,73	27,88%	496,365
93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	79.947,86	25,08%	39.973,93
COTAÇÃO 03_	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	22,48	19,51%	11,24
4011463	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e	T	397,09	12,15%	198,545





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

	brita comerciais				
--	------------------	--	--	--	--

17.3.3. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

17.3.4. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.

17.3.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.

17.3.6. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.

17.3.7. Será considerado INABILITADO o licitante que:

I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.

II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

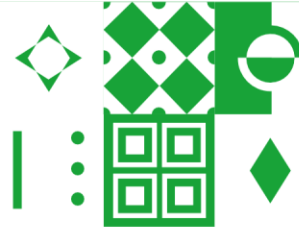
17.3.8. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \text{ou} > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ou} > 1,00$$

c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \text{ou} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

AT = Ativo Total

17.5.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;

17.9. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o Agente de Contratação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.10. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

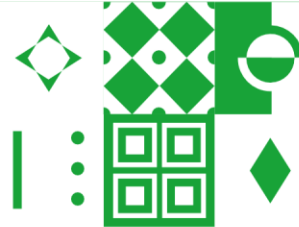
18.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta)**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a).

18.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita14@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão "PDF", ou, ainda, no setor de protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, e endereçada a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 19.3.3.

18.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

18.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

autoridade competente, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocada, para retirar e assinar o Contrato, que obedecerá à minuta constante do ANEXO VIII deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando devidamente justificada pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

20.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes, em caso de eventual convocação.

20.3. Na hipótese de o adjudicatário não aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

20.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato** e, se for o caso, somado às demais garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 06 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

21.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

21.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

21.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

21.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.3.3. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

21.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

21.3.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

21.3.3.3. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.3.3.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

21.3.3.3.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

21.3.3.3.3. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

21.4. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

21.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.

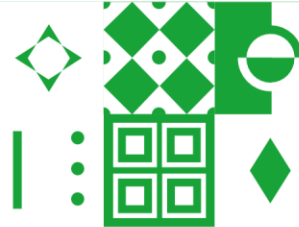
21.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

21.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

21.8. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

22. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

22.1. O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo IX) que integram este Edital.

24. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos legais, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

24.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, defeitos ou vícios observados, comunicando a seus superiores, em tempo hábil, as situações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

24.3. O Fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.4. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

24.5. A contratada deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda às vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP;

24.6. A contratada deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas;

24.7. O Fiscal poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

24.8. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

24.9. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

24.10. As dúvidas das EMPRESAS relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

24.11. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contrato de execução da obra.

24.12. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

24.13. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

24.14. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o projeto “como construído” (*as built*).

24.15. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

24.16. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, conforme art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

24.17. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

24.18. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

25. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

25.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais Designados, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

25.2. Na hipótese de inexistirem serviços a medir em determinado período, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será emitida Medição Parcial de saldo “zero”, para fins de controle e registro contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

25.3. Concluída a medição, serão emitidos os Boletins de Medição da Obra, em duas vias, ambas a serem assinadas com o “De Acordo” do Responsável Técnico da CONTRATADA, que reterá uma das vias, juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, sempre que houver qualquer alteração ou atraso na execução da obra.

25.4. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

25.5. Quaisquer exigências da Fiscalização relacionadas ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

25.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o Projeto ou com as Especificações Técnicas.

25.7. Sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA, todos os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo e em toda a área de execução, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

25.8. As medições realizadas deverão compor Planilha de Medição, contendo, no mínimo:

- I. a descrição dos serviços executados;
- II. o quantitativo aferido;
- III. o preço unitário e o valor total da medição;
- IV. a memória de cálculo;
- V. o relatório fotográfico; e
- VI. o cronograma atualizado demonstrando o andamento da execução da obra.

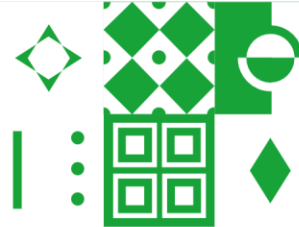
25.9. As vistorias realizadas pela fiscalização terão como objetivos:

- I. Avaliar a qualidade e o andamento físico da obra;
- II. Medir os serviços executados para fins de faturamento; e
- III. Receber os serviços concluídos, especialmente na fase final da obra.

25.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

25.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obra, e as anotações da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fiscalização nesse documento terão validade de comunicação formal, devendo ser rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

25.12. A CONTRATANTE manter-se-á presente no local da obra por meio de seus Fiscais Designados, responsáveis pela verificação do cumprimento contratual.

25.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução dos serviços nos termos do Contrato e da legislação vigente.

25.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF , isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

25.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

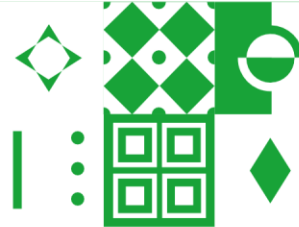
26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, mediante ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização e aceitação das entregas.

26.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

26.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU Plenário.

26.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

26.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, da documentação exigida ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, inclusive pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará somente após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

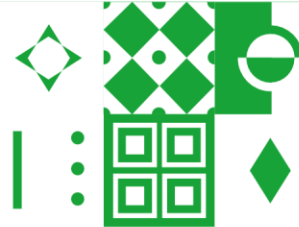
26.6. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

26.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

26.8. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

26.9. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a inadimplência da Contratada e a existência de valores a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis à garantia dos créditos públicos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

26.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, no respectivo processo administrativo, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

26.11. Verificada a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

26.12. O contrato poderá ser rescindido durante a execução, em razão de inadimplência da Contratada, salvo quando comprovado motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

26.13. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

26.14. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante.

26.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

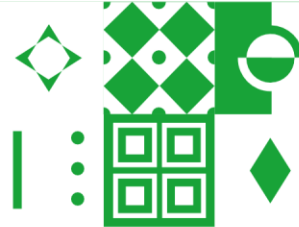
I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

27.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

27.4. De acordo com o art. 128 da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

27.5. Caso haja alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

27.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de memória de cálculo e comprovação dos novos valores, cabendo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade com o mercado e a disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto à aceitabilidade da atualização requerida.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

27.7. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/21.

27.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

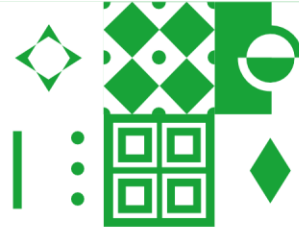
27.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

27.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21, especialmente nas seguintes situações:

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou denominação social do contratado;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

27.12. O preço inicialmente estabelecido não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido esse período, e desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

conforme fórmula:

$$P_n = (I_n / I_o) \times P_o$$

Onde:

P_n = preço reajustado

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_n = índice INCC-M do mês do reajuste

I_o = índice INCC-M, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

27.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.15. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.16. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

27.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

27.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

27.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28. DOS ADITIVOS

28.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

28.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

28.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

28.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

28.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

28.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

28.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

29. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas.

29.2. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

29.3. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:

I. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

II. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

III. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

IV. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

V. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

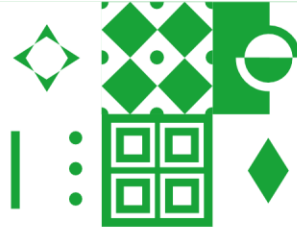
29.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

29.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

29.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.

29.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas intervenções que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

29.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 30.1. acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 30.1, acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 30.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens V a IX do item 30.1., de 25% do valor do contrato.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

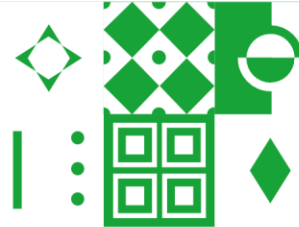
e) Para infração descrita no inciso II do item 30.1., a multa será de 15% do valor do contrato.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

30.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

30.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

30.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

30.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

30.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

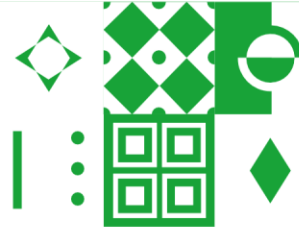
31.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

31.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

31.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Projeto Básico.

31.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

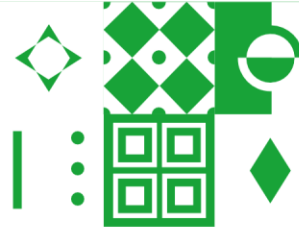
31.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 02 de junho de 2026.

Aracelia Trindade Gomes
Coordenadoria de Padronização
De Documentos - SECCOMPRAS/AP
Decreto nº 2938 – GEA/AP

ARACÉLIA TRINDADE GOMES, COORDENADORA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em 02/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 860190255. Cód. CRC: 21E6E96



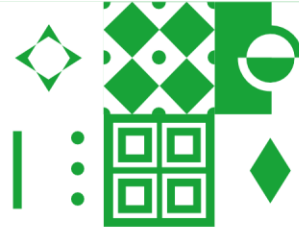


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico
<https://drive.google.com/drive/folders/1Kzg-OJ1vAVlxPEntQmSzatWZ5So-HSS1>



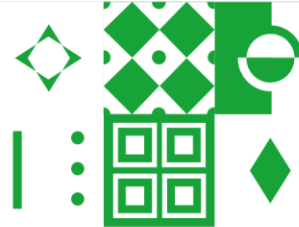


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico
<https://drive.google.com/drive/folders/1Kzg-OJ1vAVlxPEntQmSzatWZ5So-HSS1>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico
nos termos da Lei n.º
14.133/2021.

Odailson Picanço Benjamin

**Secretário da Secretaria de
Estado da Infraestrutura - SEINF**

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO
ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP – CONVÊNIO Nº 953456/2023/MIDR/CAIXA**



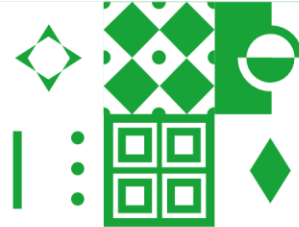


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	51
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	52
3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	53
4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	60
5.VISITA AO LOCAL DA OBRA	80
6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	80
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO	83
8.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	86
9.CLASSIFICAÇÃO DA OBRA	88
10.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	90
11.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	92
12.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	92
13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	93
14.DO PAGAMENTO.....	95
15.DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL.....	98
16.POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	101
17.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....	102
18.DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104
19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	106
20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.....	108
21.ACESSIBILIDADE	110
22.OBRIGAÇÕES	111
23.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	118
24.DA RESCISÃO	122
25.PRAZO DE GARANTIA DA OBRA	125





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

26.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	125
27.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	126

PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visando à pavimentação asfáltica do Ramal do Abacate da Pedreira, localizado na zona rural do município de Macapá/AP, conforme condições, especificações técnicas e demais documentos que integram este instrumento.

1.2. A intervenção será implantada em trecho viário com extensão linear total de 472,72 metros, com pista de rolamento de 7,00 metros de largura, composta por duas faixas de tráfego de 3,50 metros cada, estruturadas com sub-base e base laterítica compactadas e revestimento final em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A obra será complementada com serviços de imprimação, pintura de ligação, meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, conforme projeto executivo e memorial descritivo técnico.

1.3. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com base no orçamento aprovado, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas constantes nos autos.

1.4. O prazo para execução total da obra será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela contratante.

1.5. A presente contratação está vinculada ao Contrato de Repasse nº 953456/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá (SEINF) e a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

representado pela Caixa Econômica Federal, com objetivo de viabilizar ações de infraestrutura voltadas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), os quais integram os autos do processo administrativo correspondente e foram desenvolvidos nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.947/2022 e com os procedimentos internos da Administração Pública Estadual.

2.2. Os estudos técnicos apresentados diagnosticaram, de forma clara e fundamentada, a necessidade de intervenção na malha viária rural do município de Macapá, com foco na pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira. A demanda está associada à melhoria da mobilidade, acessibilidade e integração territorial da comunidade rural tradicional, com impactos diretos sobre o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços públicos essenciais.

2.3. A solução técnica proposta foi devidamente justificada com base em critérios de viabilidade operacional, compatibilidade com a legislação urbanística e ambiental vigente, economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos públicos federais assegurados por meio do Contrato de Repasse nº 953456/2023, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), representado pela Caixa Econômica Federal.

2.4. A fundamentação da contratação contempla, ainda, a análise de alternativas técnicas, a justificativa para adoção do regime de empreitada por preço global, a estimativa de custo baseada em bancos de dados oficiais (SINAPI, SICRO3, composições próprias e cotações locais), o levantamento de mercado, a avaliação de impacto de vizinhança conforme as diretrizes do Plano Diretor de Macapá (Lei nº 026/2004), os impactos ambientais potenciais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

e respectivas medidas mitigadoras, bem como a demonstração de resultados esperados em termos de eficiência, sustentabilidade e retorno social do investimento público.

2.5. Todos os documentos que subsidiam a contratação — incluindo os projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros, composições de custos unitários, planilhas de BDI, pesquisa de preços, curva ABC, análise de riscos e demais peças técnicas — encontram-se organizados nos autos do processo, garantindo transparência, rastreabilidade e condições adequadas para instrução, fiscalização e controle dos atos administrativos subsequentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO

3.1.1. Para a elaboração dos projetos executivos que compõem o objeto desta licitação, foi utilizado o software AutoCAD, pertencente a plataforma da Autodesk.

3.1.2. Ainda que a utilização da metodologia BIM esteja disposta no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por tecnologias de modelagem da informação da construção em licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequadas ao objeto, as peças técnicas deste objeto em questão não foram projetadas por meio da metodologia mencionada.

3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAGENS E ESTUDOS TÉCNICOS

3.2.1. O projeto está respaldado em levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, realizado em campo, que mapeou com precisão a extensão total de 472,72 metros lineares do Ramal do Abacate da Pedreira. A plataforma da via foi delimitada com base nas condições existentes de trafegabilidade e acessibilidade, respeitando as margens naturais e a configuração do terreno. O traçado atual será mantido, com pequenas correções de greide para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a estabilidade da pista.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.2.2. Ensaios Geotécnicos e Socioambientais (alínea “d”) Foram realizados ensaios geotécnicos em pontos representativos do trecho, conforme métodos normatizados, com o objetivo de avaliar a composição do subleito natural, sua capacidade de suporte (CBR), grau de compactação e a necessidade de reforço com materiais lateríticos. Os resultados demonstraram que o solo local apresenta comportamento típico de regiões argilosas amazônicas, com baixa resistência mecânica em períodos chuvosos, o que justifica a necessidade da execução das camadas de sub-base e base com material apropriado, conforme especificado em projeto.

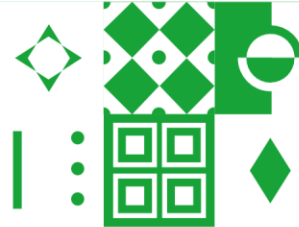
3.2.3. No tocante ao componente socioambiental, foram observadas as diretrizes da legislação ambiental municipal e federal, sendo identificado que o trecho em questão não intercepta áreas de preservação permanente (APP), unidades de conservação ou zonas de restrição ambiental. A obra foi classificada como de impacto local, com efeitos temporários e mitigáveis. Foram consideradas medidas compensatórias como o replantio de vegetação marginal, instalação de dispositivos eficientes de drenagem e gestão de resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no PGRCC.

3.2.4. Adicionalmente, foi realizada a Avaliação de Impacto de Vizinhança (AIV), prevista no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a compatibilidade do empreendimento com o uso atual do solo, ausência de interferências significativas em infraestrutura urbana e serviços públicos e a promoção de melhorias diretas na qualidade de vida da população local.

3.2.5. O método construtivo adotado segue as diretrizes clássicas de pavimentação em CBUQ sobre base e sub-base compactadas. A execução terá início com a limpeza e regularização do terreno, preparando a plataforma para recebimento das camadas estruturais. Em seguida, será implantada a sub-base e, posteriormente, a base laterítica, ambas devidamente compactadas com controle de qualidade laboratorial.

3.2.6. Na etapa seguinte, será aplicada a imprimação com emulsão asfáltica CM-30, seguida da pintura de ligação com RR2C, garantindo a aderência entre as camadas. A pavimentação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

asfáltica será executada com aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em conformidade com os parâmetros técnicos de espessura, temperatura e compactação.

3.2.7. Após a pavimentação, serão construídos os dispositivos de contenção e escoamento, com execução de meio-fio e sarjeta moldados in loco. A drenagem superficial será instalada ao longo do trecho, de acordo com os pontos críticos identificados em projeto, visando à condução adequada das águas pluviais.

3.2.8. Por fim, serão realizados os serviços de acabamento, limpeza da área de intervenção, ensaios de controle tecnológico e liberação da pista para tráfego. Todo o planejamento da obra está estruturado em etapas progressivas no cronograma físico-financeiro, permitindo o acompanhamento do avanço com base em metas técnicas, percentuais de execução e medições periódicas. O prazo total para execução será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, respeitando as condicionantes climáticas da região e garantindo a qualidade final da infraestrutura implantada.

3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

3.3.1. A concepção técnica da obra foi estruturada com base na análise das condições topográficas, geotécnicas, hidrológicas e socioambientais do trecho do Ramal do Abacate da Pedreira, com extensão total de 472,72 metros, localizado na zona rural do município de Macapá/AP. A solução adotada buscou assegurar viabilidade técnica, eficiência operacional, durabilidade da estrutura viária e compatibilidade com o uso do solo rural consolidado, minimizando riscos de execução e promovendo resultados sustentáveis.

3.3.2. A solução técnica global consiste na implantação de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), aplicada sobre camadas compactadas de sub-base e base laterítica, executadas ao longo de uma pista de rolamento com 7,00 metros de largura, dividida em duas faixas de tráfego de 3,50 metros. Essa estrutura é complementada com serviços de imprimação, pintura de ligação, meio-fio, sarjeta e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

drenagem superficial, de modo a garantir a integridade da pista, a fluidez no escoamento de águas pluviais e a estabilidade dos taludes.

3.3.3. A solução técnica global consiste na implantação de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), aplicada sobre camadas compactadas de sub-base e base laterítica, executadas ao longo de uma pista de rolamento com 7,00 metros de largura, dividida em duas faixas de tráfego de 3,50 metros. Essa estrutura é complementada com serviços de imprimação, pintura de ligação, meio-fio, sarjeta e drenagem superficial, de modo a garantir a integridade da pista, a fluidez no escoamento de águas pluviais e a estabilidade dos taludes.

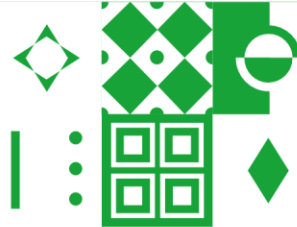
3.3.4. As soluções adotadas, tanto globais quanto localizadas, foram desenvolvidas com base em normas técnicas da ABNT, nas melhores práticas de engenharia rodoviária para regiões amazônicas e considerando a realidade climática e socioeconômica local. O método construtivo escolhido viabiliza execução rápida, com baixo impacto ambiental e fácil manutenção, assegurando economia de escala e otimização dos recursos públicos investidos.

3.3.5. A escolha do pavimento flexível em CBUQ está diretamente relacionada ao tráfego estimado na via (veículos leves, motocicletas, caminhonetes e caminhões de pequeno porte), bem como à necessidade de garantir aderência e resistência à ação das chuvas. A presença de camada asfáltica contínua oferece benefícios quanto à durabilidade, conforto operacional e redução dos custos futuros de manutenção.

3.3.6. Assim, as soluções técnicas apresentadas atendem aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando um nível de detalhamento suficiente para estimativa precisa de custos, definição de métodos de execução, prazos e avaliação dos riscos inerentes ao contrato, sendo plenamente compatíveis com a realidade da comunidade beneficiada e os objetivos públicos da intervenção.

3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.4.1. Os serviços a serem executados compreendem a totalidade das ações necessárias à implantação da pavimentação asfáltica, incluindo os serviços preliminares, de infraestrutura, revestimento, drenagem, acabamento e controle de qualidade, conforme as normas técnicas vigentes da ABNT, os parâmetros de desempenho de obras viárias e as diretrizes contidas no projeto executivo e memorial descritivo.

3.4.2. A contratada será responsável pela execução integral dos seguintes serviços principais: limpeza e regularização da plataforma existente; implantação e compactação de sub-base e base laterítica; aplicação de imprimação com emulsão asfáltica CM-30 e pintura de ligação com emulsão RR2C; execução do revestimento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo transporte, espalhamento e compactação da massa asfáltica; instalação de meio-fio e sarjeta moldados in loco; implantação de sistema de drenagem superficial com declividade e escoamento direcionado; e finalização da obra com limpeza da área, testes de qualidade e liberação da pista.

3.4.3. Todos os materiais a serem empregados deverão atender às especificações técnicas constantes nos projetos e estar em conformidade com os referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Rodoviários (SICRO 3), composições próprias desenvolvidas para a obra e demais normas técnicas aplicáveis. Entre os materiais principais a serem utilizados, destacam-se: brita graduada para base; solo laterítico compactado; emulsões asfálticas CM-30 e RR2C; massa CBUQ usinada a quente com ligante betuminoso; blocos pré-moldados de concreto para meio-fio e sarjeta; e materiais para drenagem superficial e sinalização horizontal provisória, quando aplicável.

3.4.4. No que tange aos equipamentos necessários para execução da obra, a contratada deverá dispor de máquinas compatíveis com a natureza e a escala do objeto, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, caminhões basculantes, rolo compactador vibratório, rolo pneumático, usina de asfalto (ou contrato de fornecimento com usina externa), vibroacabadora, retroescavadeira, entre outros, conforme exigido nas composições unitárias dos serviços e no cronograma de execução.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.4.5. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação, estando sujeitos à vistoria e aprovação por parte da fiscalização da SEINF. A contratada será responsável pela aquisição, transporte, armazenamento e manuseio dos insumos, bem como pela manutenção e operação dos equipamentos, zelando pela segurança do canteiro, da equipe e da comunidade local.

3.4.6. A contratação prevê a execução sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento integral dos insumos e equipamentos necessários à conclusão da obra, sendo vedada qualquer cobrança adicional por item isolado não previsto no projeto aprovado. Caberá à contratada cumprir integralmente os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas, sob pena de sanções contratuais e legais.

3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

3.5.1. A execução da pavimentação asfáltica do Ramal do Abacate da Pedreira observará metodologia construtiva definida nas peças técnicas integrantes do processo, contemplando o uso de soluções adequadas às características geotécnicas e topográficas do local. Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, com execução sequencial e controle tecnológico nas etapas de preparação do subleito, compactação de base e sub-base, imprimação, aplicação do revestimento em CBUQ, instalação de dispositivos de drenagem superficial e acabamento final.

3.5.2. O método construtivo prevê a utilização de equipamentos específicos para terraplenagem e pavimentação, garantindo a conformação adequada da pista, a compactação dentro dos limites de projeto e a aplicação regular da massa asfáltica. As técnicas empregadas obedecerão aos parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT (notadamente NBR 15115, NBR 7200 e correlatas), e as especificações estão detalhadas no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias anexas.

3.5.3. A contratada deverá montar instalações provisórias compatíveis com a duração, porte e localização da obra, garantindo condições seguras e funcionais para o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

desenvolvimento das atividades. Entre as instalações mínimas obrigatórias estão: área de apoio administrativo, sanitários químicos, abrigo para equipamentos leves e almoxarifado devidamente sinalizado e protegido, cuja localização foi indicada previamente nas plantas técnicas fornecidas. Caso opte por utilizar estrutura móvel ou canteiro deslocado, deverá apresentar plano logístico e cronograma compatível com os deslocamentos.

3.5.4. A organização da obra deverá considerar a logística de suprimento de materiais, o cronograma físico-financeiro aprovado, a movimentação segura de trabalhadores e equipamentos, e a adoção de medidas mitigadoras de impactos na rotina da comunidade local. A empresa contratada será responsável por garantir a sinalização temporária do trecho, o controle do tráfego local durante as atividades e a instalação de barreiras de proteção quando necessário, sobretudo em pontos de movimentação de máquinas pesadas.

3.5.5. A obra será dividida em frentes de trabalho progressivas, de acordo com a liberação do traçado e a sequência crítica das atividades. A contratada deverá manter engenheiro responsável em tempo integral na obra, com ART registrada no CREA/AP, garantindo a supervisão técnica direta e o cumprimento dos padrões de desempenho estabelecidos no projeto e nas legislações aplicáveis.

3.5.6. Todas as etapas serão documentadas por meio de diários de obra, registros fotográficos e relatórios de medição, conforme modelo-padrão da SEINF. A contratada deverá seguir rigorosamente o planejamento aprovado, sendo responsável pelo cumprimento dos prazos, controle de qualidade, segurança do trabalho e conservação do entorno durante a execução.

3.6. DO AS BUILT

3.6.1. Ao término da execução da obra de pavimentação asfáltica do Ramal do Abacate da Pedreira – Lote 1, a empresa contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá (SEINF) o conjunto de peças gráficas e descritivas correspondentes ao As Built, também denominado “projeto conforme executado”, em formato físico e digital, em meio compatível com os sistemas utilizados pela Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.6.2. O As Built deverá refletir fielmente as condições efetivamente encontradas em campo e as eventuais modificações ocorridas durante a execução da obra, decorrentes de adequações técnicas autorizadas, ajustes operacionais ou imprevistos devidamente justificados. O documento deverá conter a representação precisa das dimensões, traçados, cotas, níveis, materiais empregados, dispositivos de drenagem, elementos de contenção e demais características da infraestrutura executada.

3.6.3. A entrega do As Built será condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica, firmada pelo engenheiro responsável pela consolidação dos dados e validação técnica das informações.

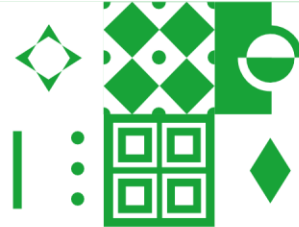
3.6.4. Entre os documentos mínimos que deverão compor o As Built, incluem-se: planta planialtimétrica atualizada do trecho pavimentado, contendo as alterações realizadas durante a execução; detalhamento das camadas de rolamento, base e sub-base, com espessuras e materiais efetivamente utilizados; descrição da localização exata e especificações dos dispositivos de drenagem executados, como sarjetas, caixas de captação e transições técnicas; relatório técnico descritivo contendo as justificativas para quaisquer modificações incorporadas ao projeto original; registro fotográfico das etapas relevantes da obra; e arquivos digitais entregues em formato editável e em PDF, compatíveis com os padrões adotados pela SEINF.

3.6.5. A não entrega do As Built, conforme especificado neste item, impedirá a liquidação final do contrato, caracterizando inadimplemento contratual com as implicações legais e administrativas previstas, inclusive aplicação de sanções e impedimento para contratação futura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.

4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. A presente contratação tem por objeto a execução da pavimentação asfáltica do Ramal do Abacate da Pedreira, incluindo base e sub-base em materiais granulares, drenagem superficial e sinalização viária em trecho de 472,72 metros lineares na zona rural de Macapá/AP.

4.2.2. Após análise do escopo, dos quantitativos previstos e dos requisitos de execução constantes do projeto básico e da planilha orçamentária, verifica-se que:

I – Trata-se de obra classificada como de porte comum, com métodos construtivos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e usuais na engenharia de pavimentação em áreas rurais;

II – Os serviços demandados não exigem soluções técnicas especiais, nem tecnologias ou estruturas de execução que extrapolem a capacidade de empresas regularmente habilitadas no setor;

III – A extensão da obra e o cronograma físico-financeiro demonstram plena viabilidade operacional por empresa individual, sem necessidade de agrupamento consorciado para cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Não há fragmentação territorial, complexidade logística, nem exigência de articulação técnica multissetorial que justifique a constituição de consórcio.

4.2.3. Assim, com fundamento no caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, **fica vedada a participação de licitantes na forma de consórcio**, tendo em vista a desnecessidade de associação empresarial para a execução do objeto contratual, sendo suficiente a atuação de empresa individualmente capacitada, com registro e regularidade técnica compatíveis com a natureza da obra.

4.3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.3.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.

4.3.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.

4.3.3. O modo de disputa será aberto, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, considerando o sorteio de julgamento por menor preço.

4.3.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:

- I. Quantitativos e custos unitários (com planilhas de suporte)
- II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).
- III. Encargos Sociais (ES).

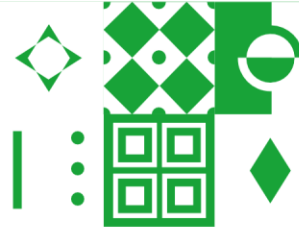
4.3.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

4.4. JULGAMENTO

4.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vínculos insanáveis.
- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
- III. Apresentaremos preços inexequíveis ou permaneceremos acima do orçamento estimado para a contratação.
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

4.4.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Súmula 259 do TCU e o Acórdão nº 2190/2024 – TCU/Plenário.

4.4.3. Serão consideradas inexecuíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.

4.4.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.

4.4.5. Para fins de controle e transparência, o percentual da garantia adicional exigida será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Percentual da Garantia Adicional} = ((\text{Valor Orçado} - \text{Valor da Proposta}) / \text{Valor Orçado}) \times 100$$

4.4.6. A descrição detalhada dos procedimentos relativos à exigência, apresentação, eventual devolução ou incorporação da garantia adicional vinculada à proposta encontra-se disciplinada no **item 4.8 – DAS GARANTIAS** deste Projeto Básico, ao qual o licitante deverá atentar integralmente.

4.4.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4.8. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:

I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.

II. Empresas brasileiras.

III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.4.9. A aplicação do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 prevalecerá quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Art. 60, § 2º.

4.4.10. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.

4.4.12. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.

4.5. HABILITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.5.1. A habilitação será regida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

4.5.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:

- I. Jurídica.
- II. Técnica.
- III. Fiscal, Social e Trabalhista.
- IV. Econômico-Financeira.

4.5.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.

4.5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.4.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do Art. 66:

- I. Contrato social ou estatuto registrado e atualizado, no caso de sociedade empresarial.
- II. Ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades por ações.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- IV. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.5.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância técnica da obra. Os atestados deverão contemplar, no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no **ORÇAMENTO SINTÉTICO** e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5.2. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem: $\% = (\text{parte} \div \text{todo}) \times 100$. Essas parcelas equivalem a **84,62% (OITENTA E QUATRO VIRGULA SESENTA E DOIS POR CENTO)** do orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:

CÓDIGO DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	UND	QTD	PESO ≥ 4%	QUANTITATIVO MIN. DE COMPROVAÇÃO
100565	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50%-50%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E	m³	992,73	27,88%	496,365





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

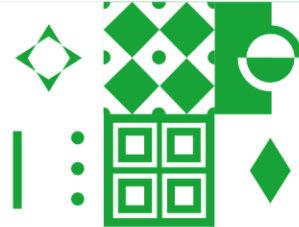
	SOLO. AF_09/2024				
93592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	79.947,86	25,08%	39.973,93
COTAÇÃO 03_	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	22,48	19,51%	11,24
4011463	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	T	397,09	12,15%	198,545

4.5.5.3. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos 1 (um) Responsável Técnico (RT) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU, que seja responsável pelos serviços indicados nos atestados apresentados.

4.5.5.4. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrados junto ao conselho de classe competente CREA/CAU.

4.5.5.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a lista de profissionais técnicos que comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.5.5.6. O licitante deverá comprovar o vínculo técnico através de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou declarações de compromisso firmadas pelos profissionais indicados, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto da licitação.

4.5.6. Será considerado INABILITADO o licitante que:

I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.

II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

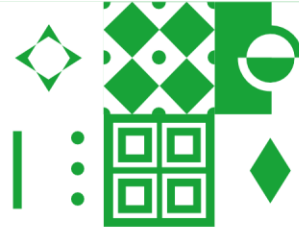
4.5.7. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

4.5.8. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.8.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme Art. 68:

- I. Inscrição no CNPJ.
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, compatível com o objeto contratual.
- III. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IV. Certificado de regularidade do FGTS.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VI. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (reserva de cargas para pessoas com deficiência e reabilitados).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.5.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.9.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos Habilitação Econômico-Financeira, conforme Art. 69:

I. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista no § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e suas alterações, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para fins de apuração dos índices de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG).

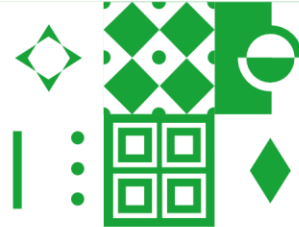
II. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.

III. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

IV. Adicionalmente, poderá ser exigida da licitante a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação referir-se à data da apresentação da proposta.

V. A exigência de patrimônio líquido mínimo mostra-se proporcional e adequada à natureza do objeto, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia executada sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, mobilização de pessoal, execução por etapas sucessivas e necessidade de capacidade financeira mínima para suportar os custos iniciais e o regular desenvolvimento da obra, sem comprometer a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

competitividade do certame, observado o limite legal de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

VI. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de atendimento, cumulativamente, aos seguintes índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um) e Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um), apurados com base no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício apresentados pelo licitante.

VII. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um), apurado com base na seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

VIII. Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um), apurado com base na seguinte fórmula

ATIVO TOTAL

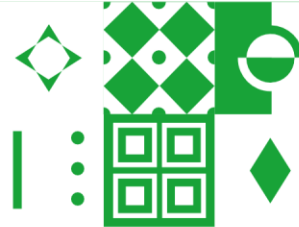
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4.5.9.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4.5.9.3. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na legislação, conforme Art. 63, § 1º.

II. Declaração de inexistência de impedimentos à participação na licitação.

4.5.9.4. Após análise das propostas e das documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

4.5.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64:

I. Para complementação de informações sobre os documentos já apresentados.

II. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a coleta das propostas.

4.5.11. A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Art. 64, § 1º.

4.5.12. Todas as informações e documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme **Art. 65, § 2º**.

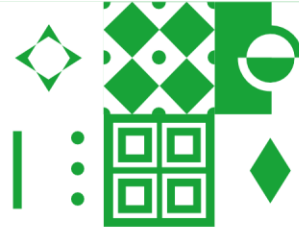
4.5.13. Sociedades empresárias estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, acompanhados de tradução oficial para o português, conforme **Art. 70, parágrafo único**.

4.6. FASE RECURSAL

4.6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos seguintes prazos, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

I. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado **até 3 (três) dias** úteis antes da data de abertura do certame.

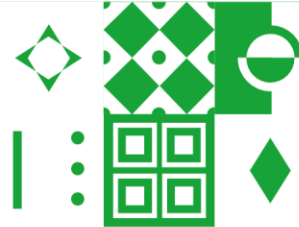




GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- II. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no o sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br> no prazo de **até 3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.6.2. Dos atos da Comissão de Licitação decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberão os seguintes recursos administrativos, conforme o Art. 165:
- I. Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado dos dados de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
 - b) Julgamento das propostas.
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
 - d) Anulação ou revogação da licitação.
 - e) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração.
- II. Pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos em que não couber recurso hierárquico.
- 4.6.3. Recursos relacionados a julgamento de proposições e habilitação observadas as seguintes disposições, conforme Art. 165, § 1º:
- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata correspondente.
- III. A avaliação será realizada em fase única.
- 4.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que reconsiderará o ato no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 165, § 2º.

4.6.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, conforme Art. 165, § 4º.

4.6.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art. 165, § 5º.

4.6.7. A recepção do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 165, § 3º.

4.6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168.

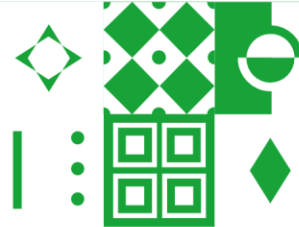
4.7. HOMOLOGAÇÃO

4.7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exame dos prazos recursais ou a decisão final dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para análise e deliberação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A autoridade superior poderá adotar as seguintes medidas, conforme análise e deliberação:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades identificadas durante a análise.
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resulte de fato superveniente devidamente comprovado.
- III. Processo de anulação de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável.
- IV. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.7.3. Não havendo irregularidades, e sendo consideradas válidas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV.

4.7.4. Após a homologação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, garantindo a transparência e o acesso às informações do processo licitatório.

4.8. DAS GARANTIAS

4.8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.8.1.1. Para efeitos deste Projeto Básico, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;

II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;

III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.

4.8.1.2. Para fins de **clareza e distinção**, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme **opção discricionária da autoridade competente**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.

4.8.2. GARANTIA ADICIONAL VINCULADA À PROPOSTA

4.8.2.1. Nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes que apresentarem proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

objeto licitado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, como condição para a manutenção da proposta no certame.

4.8.2.2. A exigência da garantia adicional tem natureza pré-contratual, devendo ser prestada após a apresentação da proposta, antes da fase de habilitação, conforme convocação da Administração, e destina-se a mitigar riscos de inexecução em razão de preços significativamente inferiores ao estimado.

4.8.2.3. O percentual da garantia adicional será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Percentual da Garantia Adicional} = \frac{((\text{Valor Orçado} - \text{Valor da Proposta}) / \text{Valor Orçado}) \times 100}{100}$$

4.8.2.4. A comprovação da garantia pelo licitante deverá ser efetivada perante a SEINF, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da apresentação de proposta.

4.8.2.5. O licitante poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

I. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

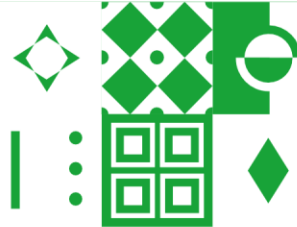
II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.8.2.6. A devolução da garantia adicional será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. GARANTIA CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato , nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato . Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.9.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.9.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

4.9.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA , conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

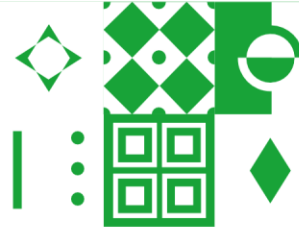
4.9.3.2. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9.3.3. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia , o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.9.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

4.9.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra . O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.9.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado , a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e , serão observadas as seguintes disposições:

4.9.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato , estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.9.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato , pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.9.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato , caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

4.9.10. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

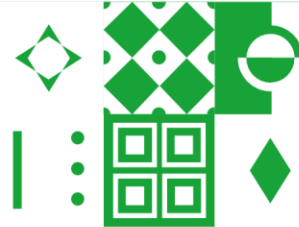
4.9.11. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.

4.9.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração , deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

4.9.13. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado , por ocasião da assinatura do Termo Aditivo , deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

4.9.14. A contratante reterá , a qualquer tempo , a garantia de execução da contratada , na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato . Do mesmo modo , a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.9.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice , carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.9.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.9.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza , não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia , é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.10. CONTRATAÇÃO

4.10.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.

4.10.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.

4.10.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.

4.10.4. O não cumprimento da convocação acarretará:

I. Decaimento do direito à contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.

4.10.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:

I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

4.11. PUBLICAÇÃO

4.11.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

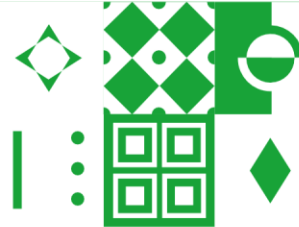
4.11.2. No caso de licitação, a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

4.11.3. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, nas contratações de obras deverão ser observadas, ainda, as obrigações específicas de transparência ativa em sítio eletrônico oficial da Administração, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.11.4. Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais contratados.

4.11.5. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial os quantitativos executados e os preços praticados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

5.1. A vistoria prévia ao local de execução será OPTATIVA para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.

5.2. Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital, garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.

5.4. A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:

I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP.

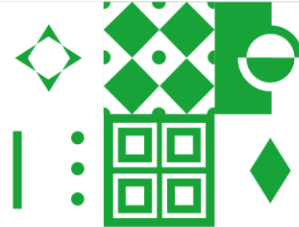
II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.

III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

6.2. A obra consistirá na PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

6.3. A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Infraestrutura e Urbanismo contemplará as seguintes peças:

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
 - a) Pavimentação
 - b) Drenagem Urbana
 - c) Acessibilidade
 - d) Sinalização
- III. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

6.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

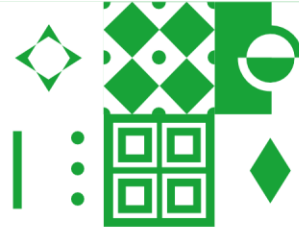
6.4.1. A intervenção para a pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira ocorrerá em trecho específico localizado na zona rural do município de Macapá/AP, integrando o eixo viário que dá acesso direto à comunidade tradicional do Abacate da Pedreira, situada nas proximidades da Rodovia AP-070.

6.4.2. De acordo com a peça do projeto de pavimentação, o eixo específico corresponde às seguintes coordenadas:

I. Trecho 1: Inicio - LATITUDE: 0°16'6.78"N e LONGITUDE: 50°54'47.44"O

Final - LATITUDE: 0°16'8.97"N e LONGITUDE: 50°54'48.38"O





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II. Trecho 2: Início - LATITUDE: 0°16'6.98"N e LONGITUDE: 50°54'51.97"O

Final - LATITUDE: 0°16'4.49"N e LONGITUDE: 50°54'34.61"O

6.5. DOS MATERIAIS

6.5.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Projeto Básico:

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
- III. Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

6.6. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.6.1. A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc.) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.

6.6.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas as legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

6.7. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO / FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação contempla a execução da obra de pavimentação asfáltica do Ramal do Abacate da Pedreira, localizado na zona rural do município de Macapá/AP. As estimativas de quantidades foram elaboradas a partir do projeto executivo de engenharia e dos demais documentos técnicos que integram os autos, considerando os parâmetros definidos para a seção viária, os dispositivos de drenagem, os elementos de contenção e o padrão de revestimento asfáltico estabelecido nas especificações técnicas.

7.2. A memória de cálculo foi construída com base em levantamento quantitativo detalhado dos serviços e insumos necessários à execução da obra, apoiando-se nas plantas, perfis longitudinais, seções transversais típicas, memorial descritivo, planilha orçamentária analítica, planilha sintética, demonstrativo do BDI, cronograma físico-financeiro e demais composições de custo unitário. Todos esses documentos foram consolidados com base nos dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), em composições próprias e em cotações diretas, conforme indicado nas peças técnicas do processo.

7.3. A extensão do trecho a ser pavimentado é de 472,72 metros lineares, com pista de rolamento de 7,00 metros de largura, resultando em aproximadamente 3.309,09 m² de área pavimentada, incluindo também a execução de serviços de sub-base, base, imprimação, revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), além da implantação de meio-fio, sarjeta e dispositivos de drenagem superficial.

7.4. As quantidades previstas estão compatíveis com a realidade topográfica e a capacidade de suporte do solo local, não havendo necessidade de grandes volumes de terraplenagem, obras de arte corrente ou desapropriações, o que contribui para a racionalização da logística de execução, minimização de impactos ao entorno e maior previsibilidade no cronograma. Todos os documentos técnicos de apoio encontram-se organizados e disponíveis nos autos para fins de fiscalização, instrução contratual e controle externo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Item	MACRO-SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	% do total	Valor (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	0,49%	4.798,04
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	4,41%	43.432,92
3	PAVIMENTAÇÃO	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE	95,10%	935.848,61

ARACÉLIA TRINDADE GOMES. COORDENADORA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em 02/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 860190255. Cód. CRC: 21E6E96





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

		SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50%-50%, MISTURA EM PISTA, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA		
--	--	---	--	--





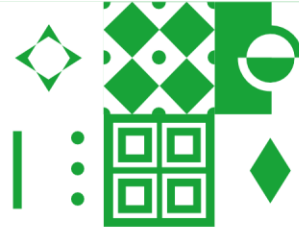
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

		URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO PINTURA DE LIGAÇÃO CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020		
4	FORNECIMENTO DE INSUMOS	AQUISIÇÃO DE CM 30 AQUISIÇÃO DE RR2C AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	23,21%	228.432,76

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação para a obra de pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira – Lote 1, no município de Macapá/AP, foi elaborada com base em critérios técnicos, legais e metodológicos definidos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada etapa indispensável do planejamento da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.1.1. DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA:

8.1.1.1. A estimativa encontra-se documentada por meio de:

- a) Planilha Orçamentária Analítica e Sintética, contendo a discriminação de todos os serviços, insumos e custos diretos e indiretos;
- b) Composição de Preços Unitários baseada em fontes oficiais e composições próprias;
- c) Planilha Múltipla Caixa, compatível com o modelo exigido por programas federais;
- d) Memória de Cálculo dos quantitativos físicos e financeiros;
- e) Cronograma Físico-Financeiro, dimensionando a execução em 3 meses;
- f) Demonstrativo de BDI, aplicado conforme a natureza dos custos;
- g) Propostas Técnicas e Pesquisa de Preços, com cotações diretas de mercado;
- h) Referências de Preços Oficiais: SINAPI (03/2025), SICRO3 (01/2025) e composições próprias compatíveis com as características locais da execução.

8.1.2. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

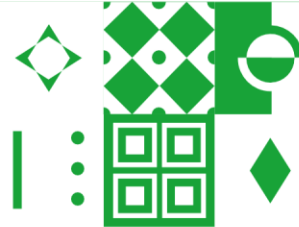
8.1.2.1. O valor estimado da contratação foi calculado com base na quantificação precisa dos serviços a serem executados e aplicação dos respectivos preços unitários referenciais, conforme demonstrado a seguir:

- a) Extensão total da via: 472,72 metros lineares;
- b) Área pavimentada: 3.309,09 m²;
- c) Pavimentação com CBUQ: espessura de 5 cm;
- d) Base e sub-base com 15 cm cada, compactadas com solo britado e estabilizado.

8.1.2.2. Os preços unitários utilizados refletem a média dos valores obtidos junto às fontes oficiais e cotações de mercado, com base em critérios de aceitabilidade e economicidade.

8.1.3. BDI APLICADO:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

8.1.3.1. A composição de custos incluiu a aplicação de dois BDI distintos:

- a) BDI I – 21,79%, aplicado sobre os custos de mão de obra e serviços, com base na natureza da obra (pavimentação e recapeamento de vias);
- b) BDI II – 16,77%, aplicado sobre fornecimento de insumos e materiais, com aquisição indireta vinculada à contratação da obra;
- c) Ambos os BDI foram calculados em regime não desonerado, ou seja, considerando a manutenção da alíquota de 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, conforme legislação vigente.

8.1.4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

8.1.4.1. A partir da aplicação das premissas acima e das quantidades levantadas, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 984.079,57 (novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, com base de cálculo em maio de 2025.

8.1.4.2. O custo médio da obra corresponde a R\$ 2.081,70 por metro linear pavimentado, valor que se encontra compatível com parâmetros nacionais e regionais para obras de características semelhantes, considerando o contexto geográfico, logístico e técnico da região onde se insere o objeto.

9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

9.1. A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XII, o conceito de obra como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. Apesar dessa definição abrangente, a norma não distingue expressamente o que caracteriza uma obra como comum ou especial, o que impõe à Administração Pública a responsabilidade de realizar esse enquadramento com base em critérios técnicos fundamentados durante a fase de planejamento.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.2. A Nota Técnica IBR 001/2021 reconhece essa lacuna normativa e propõe critérios interpretativos que permitem à Administração classificar determinada obra como comum, especialmente quando forem observadas características de padronização dos métodos construtivos, uso de materiais amplamente disponíveis no mercado e domínio tecnológico consolidado. Segundo o IBRAOP, uma obra comum de engenharia é aquela que possui baixo grau de incerteza técnica, apresenta riscos moderados, e cuja execução é rotineiramente observada na prática da Administração Pública, com base em soluções correntes e manuais técnicos reconhecidos.

9.3. No caso da pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira, verifica-se que a intervenção compreende a execução de pavimento asfáltico do tipo CBUQ, drenagem superficial com meio-fio e sarjeta, e serviços complementares de regularização de plataforma viária em área rural, todos detalhados em projeto básico e nas peças técnicas constantes nos autos. Os serviços previstos seguem composições amplamente difundidas em sistemas oficiais como SINAPI e SICRO, e utilizam equipamentos, insumos e mão de obra disponíveis regionalmente, o que denota o grau elevado de padronização e previsibilidade técnica da obra.

9.4. Ademais, a execução da obra não exige soluções tecnológicas singulares, tampouco envolve inovação de processo ou aplicação de métodos não usuais no setor de obras rodoviárias de pequeno porte. O traçado da via, a geometria do projeto e os critérios de dimensionamento estrutural do pavimento seguem normas técnicas regulares, não havendo necessidade de dispositivos especiais, estruturas complexas ou infraestrutura de suporte avançada. Todos os elementos da concepção técnica foram definidos com base em levantamentos convencionais, topografia básica, sondagens e ensaios geotécnicos padronizados, que permitiram o desenvolvimento de um escopo de engenharia típico e amplamente replicável.

9.5. Diante de todo o exposto, e em consonância com os entendimentos firmados pelo IBRAOP na Nota Técnica IBR 001/2021, **a pavimentação do Ramal do Abacate da Pedreira**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

configura-se como uma OBRA COMUM DE ENGENHARIA. Essa classificação é juridicamente admissível à luz da Lei nº 14.133/2021 e tecnicamente justificada com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que instruem o presente processo. Assim, não se impõe à Administração Pública a exigência de procedimentos excepcionais em termos de modalidade, regime de execução, critérios de julgamento ou qualificação técnica, devendo prevalecer os princípios da proporcionalidade, economicidade, motivação e eficiência que orientam as contratações públicas.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

10.1.1. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

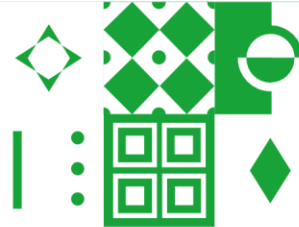
10.1.2. A CONTRATANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:

10.1.2.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

10.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

10.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

10.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

10.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

10.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

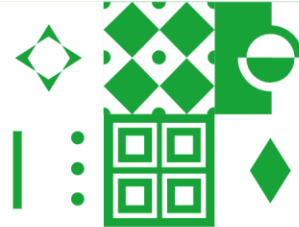
10.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

10.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.

10.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas intervenções que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. **Prazo de Execução:** O prazo total para a execução da obra é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato. Esse prazo compreende todas as fases de implantação da pavimentação asfáltica, incluindo mobilização, execução dos serviços de drenagem superficial, regularização da plataforma, aplicação de revestimento e acabamentos técnicos conforme cronograma físico-financeiro.

11.2. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, abrangendo o período destinado à execução da obra e 180 (cento e oitenta) dias adicionais para ações corretivas, ajustes técnicos, emissão de relatórios finais e demais providências administrativas necessárias à conclusão contratual e à entrega definitiva do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A gestão do contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

12.4. O agente público responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

12.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

12.7. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;

12.8. A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;

12.9. As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;

12.10. A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra , em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

13.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

13.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

13.8. As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra

13.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo : a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.

13.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONTRATADA.

13.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

13.12. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu (s) Fiscal(is) Designados;

13.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

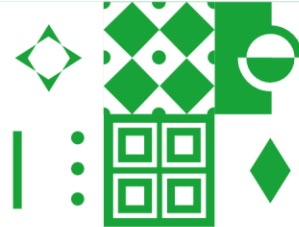
13.14. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

13.15. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

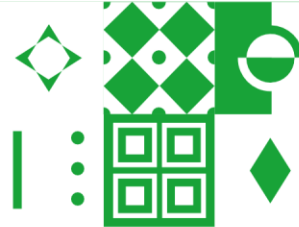
14.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

15.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

15.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = valor de reajuste

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

15.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que de forma justificada, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, observando-se os seguintes critérios:

I. A necessidade de prorrogação deverá ser previamente fundamentada em relatório técnico emitido pela fiscalização do contrato ou pela unidade competente, detalhando as razões que impedem a conclusão no prazo inicialmente estipulado;

II. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devendo conter o novo prazo ajustado para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

16.2. Antes de formalizar a prorrogação, a Administração deverá, obrigatoriamente:

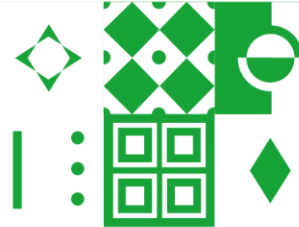
I. Verificar a regularidade fiscal do contratado, mediante a apresentação das certidões fiscais atualizadas;

II. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, anexando-as ao processo administrativo do contrato;

IV. Certificar-se de que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

16.3. Todas as diligências mencionadas no item acima deverão ser documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente, como condição indispensável para a formalização do termo aditivo de prorrogação contratual.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP.

17.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

17.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

17.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

17.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

17.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

17.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

17.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

17.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

17.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.1. A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

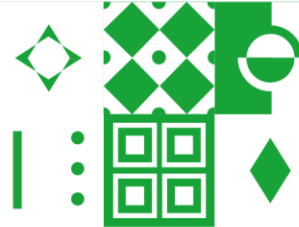
- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;
- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
- III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.

18.2. A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.

18.3. A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.

18.4. Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.

II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.

III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.

IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.

18.5. A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.

18.6. A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:

I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;

II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;

III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;

IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

18.7. É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.

18.8. A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
 - II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
 - III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.
- 18.9. Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.
- 18.10. O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:
- I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
 - II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.
- 18.11. Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.
- 18.12. O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 19.1. A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).
- 19.2. O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19.3. A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP), conforme a necessidade de:

- I. Licença Prévia (LP);
- II. Licença de Instalação (LI);
- III. Licença de Operação (LO); ou
- IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.

19.4. De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m², classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.

19.5. A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
- II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
- III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
- IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.

19.6. As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.

19.7. Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.

19.8. A empresa contratada será responsável por:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;

II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;

III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.

19.9. Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.

19.10. A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

20.1. O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.

20.2. A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.

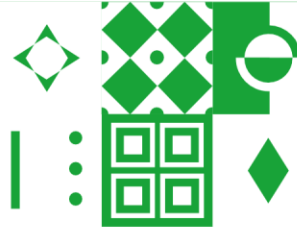
20.3. O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.

20.4. As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:

I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;

II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.

20.5. O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.

20.6. Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:

I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;

II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;

III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.

20.7. As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.

20.8. Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:

I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;

II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;

III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.

20.9. Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:

I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;

II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

20.10. A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.

20.11. Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.

21. ACESSIBILIDADE

21.1. A empresa contratada deverá executar a obra em conformidade com as especificações técnicas, o projeto básico e os projetos executivos, assegurando a plena aplicação das normas de acessibilidade voltadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo em contexto de infraestrutura viária rural.

21.2. As diretrizes de acessibilidade a serem observadas incluem, mas não se limitam, à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas e espaços urbanos, e à NBR 9050/2020, que trata da acessibilidade em espaços e equipamentos urbanos, inclusive em calçadas, rampas, faixas de travessia e elementos de sinalização tátil.

21.3. Os elementos de acessibilidade previstos no projeto executivo — como calçadas com rota acessível, rebaixamentos de guia, faixas de travessia sinalizadas, inclinações longitudinais e transversais conforme norma — deverão ser implantados de forma integral pela contratada.

21.4. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos dispositivos de acessibilidade deverão possuir comprovação de qualidade e conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial com os requisitos dimensionais, de contraste, resistência e desempenho estabelecidos pela ABNT.

21.5. Eventuais alterações nos materiais, especificações técnicas ou métodos construtivos definidos no projeto executivo deverão ser previamente submetidas à aprovação formal da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

fiscalização da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF), com justificativa técnica e comprovação de equivalência funcional.

21.6. Os itens de acessibilidade executados deverão ser submetidos à verificação pela equipe técnica de fiscalização, que avaliará sua conformidade com os projetos e com a legislação vigente, podendo realizar medições, ensaios de campo e inspeções visuais.

21.7. Caso sejam detectadas não conformidades nos elementos de acessibilidade implantados, a contratada será formalmente notificada e deverá proceder com as correções necessárias sem ônus adicional à Administração Pública.

21.8. A contratada deverá capacitar a equipe técnica de campo e o corpo de execução da obra quanto aos aspectos normativos da acessibilidade, de modo a assegurar a correta interpretação das plantas e a implantação fiel dos elementos projetados.

21.9. A Administração não aceitará, em hipótese alguma, a entrega parcial ou definitiva da obra caso os dispositivos de acessibilidade não estejam em perfeita conformidade com o projeto executivo e com as normas técnicas vigentes, ficando a contratada sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

22. OBRIGAÇÕES

22.1. DA CONTRATADA

22.1.1. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

22.1.2. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

22.1.3. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e Lei 12.378/2010.

22.1.4. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

22.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.

22.1.6. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

22.1.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

22.1.8. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

22.1.9. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto do contrato;

22.1.10. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

22.1.11. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

22.1.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros, bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

22.1.14. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

22.1.15. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

22.1.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

22.1.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.

22.1.18. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a previa autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.

22.1.19. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.1.20. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.

22.1.21. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

22.1.22. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

22.1.23. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

22.1.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;

22.1.25. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

22.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEINF/GEA, observando-se as seguintes regras:

I. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30 % (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;

II. A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

III. Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar no. 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.1.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.1.28. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.1.29. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.1.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

22.1.31. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

22.1.32. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

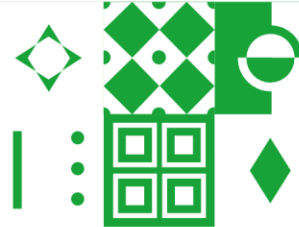
22.1.33. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

22.1.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

22.1.35. Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

I. Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ).

II. A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.

III. Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra.

IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obra;

V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

22.1.36. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

I. Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

II. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;

III. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.1.37. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

22.1.38. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

22.2. DA CONTRATANTE

22.2.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado , após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda(SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

22.2.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços;

22.2.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor;

22.2.4. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.

22.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

22.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

22.2.7. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

22.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto do contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

22.2.9. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

22.2.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

22.2.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

22.2.12. Designar servidores que figurarão fiscais, conforme dispõe a Lei Federal no 14.133/21.

22.2.13. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designados, nos termos do art. 7 da Lei Federal no 14.133/21.

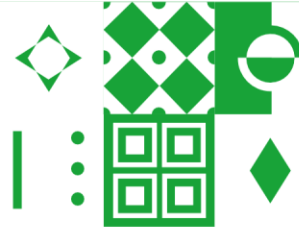
22.2.14. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 23.1. acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 23.1. acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 23.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens V a IX do item 23.1, de 25% do valor do contrato.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) Para infração descrita no inciso II do item 23.1, a multa será de 15% do valor do contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

23.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º).

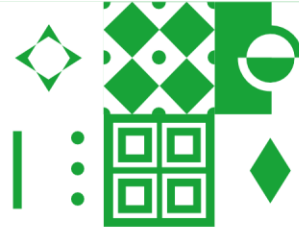
23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA RESCISÃO

24.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

24.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

24.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

24.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

24.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. Atraso superior a 2(dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.2.5. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

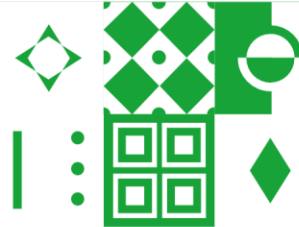
24.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

24.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do nº14.133/21.

24.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

I. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

24.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

24.6. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

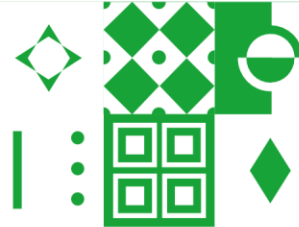
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

25.1. O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.

25.2. O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

25.3. Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.

25.4. O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.

25.5. Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

26.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra pública classificada como serviço comum de engenharia.

26.1.2. A adoção da Concorrência Eletrônica visa garantir a ampla participação de interessados, observada a isonomia entre os licitantes, bem como promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

26.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.2.1. Será adotado como critério de julgamento das propostas o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o menor valor total ofertado para execução integral do objeto licitado.

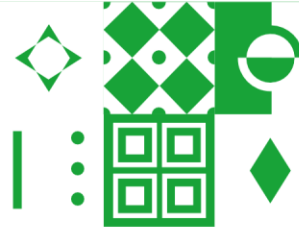
26.2.2. A opção pelo critério de menor preço global decorre do fato de que o custo total da obra representa o fator determinante para o sucesso da contratação, estando o projeto executivo, memoriais e demais documentos técnicos devidamente consolidados e disponíveis para análise das licitantes.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de convênio federal. O valor total do empreendimento, conforme consta na plataforma Transferegov é no montante no valor global de R\$ 1.001.500,00 (um milhão, mil e quinhentos reais), oriundo de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MIDR. Esse recurso foi formalizado no Convênio nº 953456/2023/MIDR/CAIXA, que estabelece as diretrizes para a aplicação dos fundos e a fiscalização da execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

27.2. RECURSOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

27.2.1. A execução do projeto contará com recursos provenientes de duas principais fontes, conforme o convênio firmado:

- I. RECURSOS DO MIDR/CAIXA: O valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- II. CONTRAPARTIDA DO TESOUREO ESTADUAL: O Estado do Amapá contribuirá com uma contrapartida financeira de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- III. VALOR TOTAL ALOCADO DISPONÍVEL: O somatório dos valores alocados é de R\$ 1.001.500,00 (um milhão, mil e quinhentos reais).

27.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Conforme registros constantes na plataforma Transferegov, a Planilha Orçamentária (P.O.) do empreendimento apresenta valor global de R\$ 1.000.783,95 (um milhão, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
- II. De acordo com o Quadro de Composição da Síntese do Projeto Aprovado, também disponível no Transferegov, a composição dos recursos está assim distribuída:
- III. Repasse: R\$ 999.783,17 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos);
- IV. Contrapartida: R\$ 1.000,78 (mil reais e setenta e oito centavos);
- V. Total: R\$ 1.000.783,95 (um milhão, setecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

27.3.1. Adicionalmente, registra-se que a planilha orçamentária apresentada pela empresa, devidamente assinada e integrante dos autos do processo, contempla o valor global de R\$ 984.079,57 (novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), evidenciando ajuste decorrente da proposta mais vantajosa obtida no certame.

27.4. RECURSOS E FONTES DE FINANCIAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

27.4.1. A execução do projeto contará com recursos provenientes de duas principais fontes, conforme o convênio firmado:

- **RECURSOS DO MIDR/CAIXA:** O valor total de R\$ **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais).

- **CONTRAPARTIDA DO TESOUREO ESTADUAL:** O Estado do Amapá contribuirá com uma contrapartida financeira de **R\$ 1.500,00**(um mil e quinhentos reais).

- **VALOR TOTAL ALOCADO DISPONÍVEL:** O somatório dos valores alocados é de **R\$ 1.001.500,00**(um milhão e mil quinhentos reais).

27.5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

27.5.1. O planejamento orçamentário foi estruturado de forma a assegurar que os recursos do convênio sejam alocados de maneira eficiente, atendendo todas as fases e necessidades da intervenção.

27.6. COMPATIBILIDADE COM O PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

27.7. O projeto encontra-se alinhado ao Plano Orçamentário Anual (POA), respeitando as limitações e previsões financeiras estabelecidas para o exercício fiscal em questão. A adequação orçamentária também leva em consideração o Plano Plurianual (PPA).

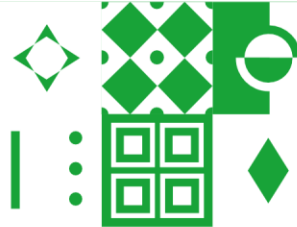
27.8. CONFORMIDADE LEGAL E FISCAL

27.8.1. O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que todos os recursos sejam utilizados de forma transparente e dentro das normas legais. A correta alocação de recursos foi planejada para garantir a sustentabilidade financeira do projeto, sem comprometer as finanças públicas do estado ou do município.

27.9. CADASTRO DO ITEM NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SIGA

27.9.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

• **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 00044454

• **DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP

Elaborado por:

HUGO DE SOUZA BRITO
ASSESSOR DE LICITAÇÃO - SEINF
ARQUITETO E URBANISTA – CAU Nº A162353-2

Aprovado por:

ODAILSON PICAÑO BENJAMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF
DECRETO Nº 1003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
ARQUITETO E URBANISTA – CAU Nº A23609-8





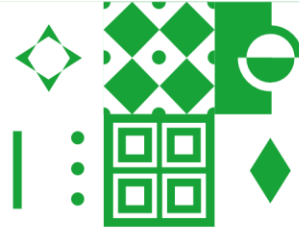
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD.SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00044454	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP	1 - Serv.	1	R\$ 984.079,57	R\$ 984.079,57
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 984.079,57	

ARACÉLIA TRINDADE GOMES, COORDENADORA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em 02/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. Verificador: 860190255. Cod. CRC: 21E6E96





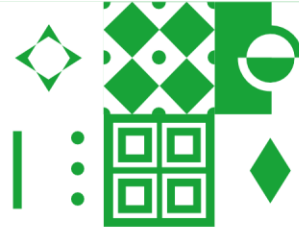
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Kzg-OJ1vAVlxPEnTqmSzatWZ5So-HSS1>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VI – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://drive.google.com/drive/folders/1Kzg-OJ1vAVIxpPEntQmSzatWZ5So-HSS1>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Atestamos que a Empresa _____, através do seu responsável técnico, Sr. _____ engenheiro civil, CREA nº. _____, visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº. /20 .

(cidade), xx de xx de 20__.

Responsável técnico de acompanhamento

OBSERVAÇÕES:

OU





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Processo nº. XXX/XXX/20__

Concorrência Eletrônica nº. XXX - SECCOMPRAS/AP

OBJETO:

Empresa:

Responsável legal da empresa:

CNPJ nº.

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade), xx de xx de 20__.

Assinatura do responsável





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
– SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2025, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
_____, domiciliada à Av/Rua _____ (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto básico anexo ao Edital da presente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Concorrência Eletrônica.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ (_____) a partir da abertura do certame.

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de de 2026

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO - SEINF/GEA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, situada à Avenida FAB, nº 1276, Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. JOHN DAVID BELIQUE COVRE, brasileiro, casado, CPF (MF) 984.***.362- XX, RG nº XX.765XX – PC-PA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1366/2025, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com. Sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP.: 68.90X-XXX, nascida de Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxx - PTC/AP, e CPF ne xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro Alvorada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 28, inciso II c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); Art. 33, inciso I, c/c art. 36, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 17, § 2º da Lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, normas da ABNT e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0XX/20XX - SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constante no Processo SIGA nº XXXXX/SEINF/20XX e PRODOC no XXXX.XXXX.XXXX.XXXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos e demais documentos que integram este processo.

2.2. A obra a ser executada de forma indireta pela CONTRATADA, ocorrerá sobre o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, devendo obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, a seguir relacionadas.

- a) Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico;
- b) Orçamento, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- e) Especificações Técnicas;
- f) Documentos complementares;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

3.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o documento constante no Processo SIGA nº XXXXX/SEINF/20XX em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico, Executivo, Matriz de Risco e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/20XX - SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRA E SUA EXECUÇÃO

4.1. DA OBRA:

4.1.2. A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.

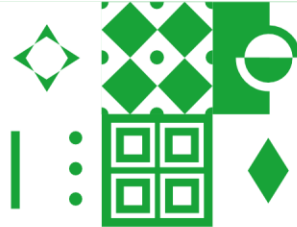
4.1.3. A obra consistirá na PAVIMENTAÇÃO DO RAMAL DO ABACATE DA PEDREIRA EM MACAPÁ/AP, com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.

4.1.4. A execução da obra, conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura e Engenharia contemplará as seguintes edificações e infraestruturas:

4.1.4.1. Arquitetura (PAVIMENTAÇÃO), descritas nas peças técnicas que integram este contrato:

- I- Estudos Técnicos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II- Projetos Executivos;

III- Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;

IV- Projeto Básico.

4.1.5.1. Instalações de Infraestrutura (Projetos Complementares), descritas nas peças técnicas que integram este contrato:

I- Projeto de Sondagem;

II- Projeto de Topografia;

III- Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;

IV- Projeto Básico.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.2.1 A obra será executada no Ramal do Abacate da Pedreira, localizado na zona rural do município de Macapá/AP.

4.3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

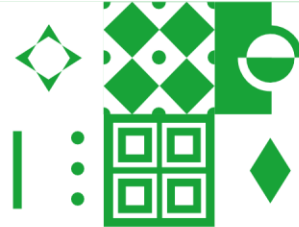
4.3.1.1. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início do serviço.

4.4.1. O prazo de execução será passível de prorrogação, nos termos do art. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

4.4.2. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início do Serviço, a ser entregue pelo Fiscal Designado pela CONTRATANTE.

4.4.3. A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou forma maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

4.5. DOS MATERIAIS:

4.5.1. Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT abaixo descritas:

I- Estudo Técnicos;

II- Projetos Executivos;

III- Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;

IV- Projeto Básico.

4.6.1. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

4.6.1.1.A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho CTPS para execução da obra.

4.6.1.2. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.7. DO CANTEIRO DE OBRA E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

4.7.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.

4.7.1.2. Deverá a CONTRATADA, quando necessário, elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando aos dispostos na lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Gestora: UG (_____)

II- Unidade Orçamentária: 20101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF;

III- Programa de Trabalho:

IV- Ação:

V- Natureza de Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações

VI- Fontes: 500

VII- Notas de Empenho Global nº 2025NE _____, de ____/____/2025 (Fonte_____), no valor de R\$_____ (_____); e 2025NE _____, de ____/____/2025 (Fonte_____), no valor de R\$_____ (_____), totalizando o valor de R\$_____ (_____), para devida execução da despesa exercício 2025.

5.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.3. O preço estabelecido será pago em parcelas conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e nas medições realizadas pela CONTRATANTE, após o devido lançamento da despesa pela SEINF/GEA e de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido pela SEFAZ/AP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

7.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos.

7.3. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

7.4. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.4.1. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.4.2. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

7.4.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

7.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

7.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

7.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

7.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

7.10. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

7.11. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

7.13. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

7.14. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Edital e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. A Matriz de Riscos, constante como anexo deste contrato, constitui instrumento técnico e jurídico integrante da gestão contratual, cujo objetivo é disciplinar, de forma antecipada e objetiva, a alocação de responsabilidades pelas consequências advindas de eventos supervenientes que possam afetar o equilíbrio técnico, econômico ou temporal da execução contratual, nos termos do art. 103, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A matriz delimita os riscos previsíveis atribuídos ao CONTRATANTE, à CONTRATADA ou compartilhados entre ambos, especificando as consequências de sua ocorrência e as medidas cabíveis de compensação, mitigação, prorrogação ou reequilíbrio, conforme a natureza de cada evento e sua interferência nos prazos, custos e obrigações contratuais.

8.3. São considerados riscos alocáveis na matriz, entre outros:

- I - Condições climáticas extraordinárias e imprevisíveis que afetem a execução da obra;
- II - Ocorrência de fatos da Administração que resultem em alteração do projeto, atrasos de liberação de recursos ou de licenciamento;
- III - Greves, embargos administrativos ou judiciais e paralisações externas à vontade da contratada;
- IV - Descumprimento de obrigações legais e contratuais por qualquer das partes;
- V - Descobertas geotécnicas imprevistas ou interferências ocultas no subsolo;
- VI - Interrupções ou limitações logísticas causadas por eventos externos.

8.4. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE compreendem, de modo exemplificativo:

- I – Atraso ou ausência de emissão de ordem de serviço, licenças, autorizações e liberações sob sua responsabilidade;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II – Modificações unilaterais do projeto pela Administração, sem justificativa técnica formalizada;

III – Não liberação de pagamento nas condições previstas, desde que não motivada por inadimplemento da CONTRATADA.

8.5. Os riscos atribuídos à CONTRATADA compreendem, de modo exemplificativo:

I – Incapacidade técnica, operacional ou financeira para cumprir o objeto;

II – Desorganização no cronograma por falhas próprias de gestão ou mobilização;

III – Emprego de materiais ou métodos em desacordo com o projeto e especificações técnicas.

8.6. A responsabilidade por riscos compartilhados dependerá da análise de caso concreto, mediante instauração de procedimento administrativo, com apuração técnica e jurídica, devendo as consequências ser suportadas proporcionalmente por ambas as partes, conforme pactuado ou determinado pela Administração.

8.7. A ocorrência de eventos de risco previstos nesta cláusula ou em seu anexo poderá ensejar a reprogramação do cronograma físico-financeiro, a prorrogação de prazo ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente motivada, instruída com documentação comprobatória e formalmente autorizada pela autoridade competente.

8.8. A gestão da Matriz de Riscos caberá ao fiscal do contrato, com apoio técnico dos setores de engenharia e jurídico da SEINF, devendo todas as ocorrências ser registradas em relatórios mensais, atas ou notificações contratuais, com a devida rastreabilidade e instrução processual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.6. Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para apresentá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

9.7. A EMPRESA deverá manter um responsável técnico pela obra, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal da SEINF/AP.

9.8. A EMPRESA deverá manter no canteiro de obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

9.9. A EMPRESA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.10. O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

9.11. O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

9.12. As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.

9.13. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

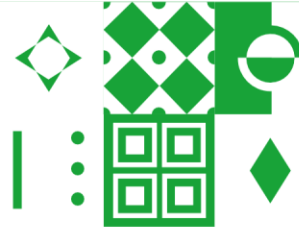
9.14. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.15. Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

9.16. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

9.17. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DOS TRABALHOS

10.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

10.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

10.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço;

10.1.3. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

10.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E DEMAIS VISTORIAS NA OBRA

11.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.

11.2. Após a realização da vistoria técnica, será emitido a boletim de medição e, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico da obra e cronograma físico-financeiro atualizado, caso tenha havido algum atraso no andamento da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

11.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

11.7. As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra.

11.8. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.

11.9. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

11.10. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

11.11. A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;

11.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

11.13. A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;

11.14. Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo está estipulado data limite para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento dos serviços ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

12.2. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

12.3. A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) Designado(os), contendo o seguinte:

12.3.1. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

12.3.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

12.3.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

12.3.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

12.3.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

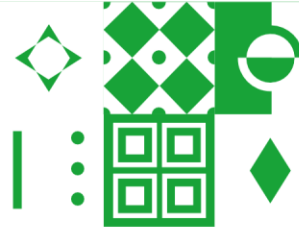
12.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

12.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

12.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/21.

12.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

13.1. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo de Circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATANTE. Além das disposições constantes no Projeto Básico, a CONTRATANTE obriga-se ainda:

14.2. DA CONTRATADA

14.2.1. Providenciar, às suas exclusivas custas, todas as cópias, plotagens (Quando necessário) e mídias dos documentos e estudos produzidos para atendimento ao objeto do contrato e que devam ser submetidos à FISCALIZAÇÃO, para sua análise ou para aprovação;

14.2.2. Responder, por meio de comunicação previamente estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

14.2.3. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, referentes ao objeto do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e Lei 12.378/2010.

14.2.4. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

14.2.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE da obra e demais serviços adicionais.

14.2.6. Manter no local da obra, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

14.2.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

14.2.8. Submeter à aprovação da fiscalização, em até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra e demais serviços adicionais, elaborados em conformidade com o cronograma do físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

14.2.9. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na obra objeto do contrato;

14.2.10. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

14.2.11. Deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

14.2.12. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos, insumos e demais materiais e equipamentos até o local de execução da obra;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.2.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas , construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos e outros , bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros , existentes no local ou decorrentes da execução da Obra.

14.2.14. Colocar tantas frentes de serviço, quantas forem necessárias, mediante anuência prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

14.2.15. Disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais necessários para o atingimento do objeto da presente contratação.

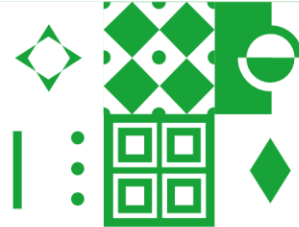
14.2.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE.

14.2.17. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do local de execução da obra.

14.2.18. Deverá comunicar toda e qualquer modificação introduzida no projeto. Detalhes e especificações diversas só serão admitidos com a previa autorização do Fiscal Designado pela CONTRATANTE, e o devido registro no “DIÁRIO DE OBRA” a ser assinado pelo responsável técnico da obra.

14.2.19. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados logo após o registro no Diário de Obra, ficando por sua conta exclusiva, as despesas desses serviços. É de inteira responsabilidade da Empreiteira a reconstituição de todos os danos e avarias causadas aos serviços já realizados e/ou a terceiros provocados pela execução da obra.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.2.20. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra e ainda não entregues à CONTRATANTE.

14.2.21. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

14.2.22. Assumir todas as despesas decorrentes do objeto contratado.

14.2.23. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

14.2.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às áreas e dependências do local de execução da obra;

14.2.25. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos.

14.2.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEINF/GEA, observando-se as seguintes regras:

I- No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços até 30% (trinta por cento), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada;

II- A contratada executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

III- Os serviços subcontratados deverão, preferencialmente, ser executados por ME ou EPP, conforme o art.48, inciso II, da Lei Complementar no. 123/2006.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.2.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.2.28. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.2.29. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da execução da Obra.

14.2.31. Utilizar pessoal experiente, habilitado e qualificado, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução obra.

14.2.32. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.2.33. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação.

14.2.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

14.2.35. Durante a execução da Obra, caberá ainda a CONTRATADA, as seguintes medidas:

I- Instalar e manter no local onde será executado os serviços 1 (uma) placa de identificação do objeto com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada),





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Responsável Técnico pelo serviço com a respectiva ART/RRT, nº do Contrato e Contratante (GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ).

II- A placa de identificação do serviço deve ser no padrão definido pela CONTRATANTE.

III- Manter no local do serviço um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra e todas as informações pertinentes, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão da obra.

IV- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de obra;

V- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução da obra;

VI- Fazer com que os componentes da equipe de mão exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

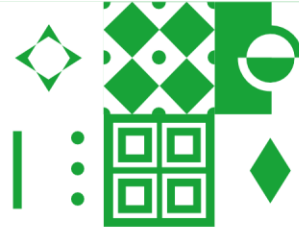
14.2.36. Deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

I- Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

II- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;

III- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA ou Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes no Projeto Básico e Executivo e seu(s) anexo(s).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.2.37. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

14.2.38. Manter preposto ou Responsável Técnico a serviço da contratada para que fique encarregado de inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

14.3. DA CONTRATANTE

14.3.1. Deverá proceder ao pagamento referente as medições do objeto contratado, após a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios, esteja devidamente certificada pelo(s) Fiscal(is) Designado(os), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias;

14.3.2. Expedir ordem de início da execução dos serviços;

14.3.3. Fiscalizar a execução da obra, de forma que seja assegurada a qualidade dos serviços e que estes obedeçam estritamente ao contrato em seu inteiro teor;

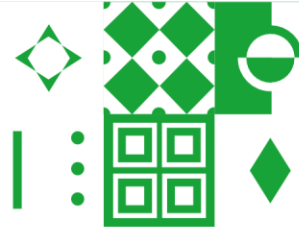
14.3.4. Assegurar que obra e os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes e sejam fiéis aos Projetos Básico e Executivo.

14.3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

14.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela EMPRESA;

14.3.7. Permitir o acesso dos empregados da EMPRESA às dependências do local de execução da obra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

14.3.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a EMPRESA possa executar o objeto do contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

14.3.9. Comunicar a EMPRESA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.3.10. Notificar, por escrito, a EMPRESA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da execução da obra, quando for requerido tais medidas;

14.3.11. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos Contratuais, multa à EMPRESA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da EMPRESA;

14.3.12. Designar servidores que figurarão fiscais, conforme dispõe a Lei Federal no 14.133/21.

14.3.13. Fiscalizar como lhe aprouver a execução da obra, através de Fiscal(is) Designados, nos termos do art. 7 da Lei Federal no 14.133/21.

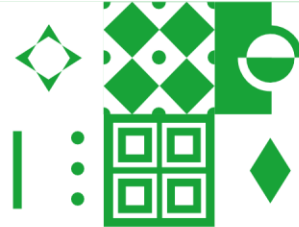
14.3.14. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

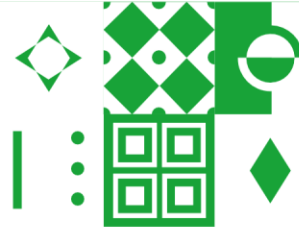
15.6. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV- empenho de dotações orçamentárias.

15.11. O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

P_n = valor de reajuste

P_o = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

I_o = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

15.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.15. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

15.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

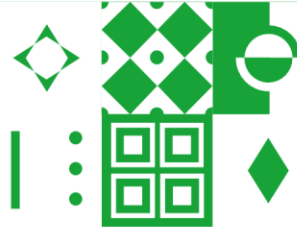
II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 23.1. acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 23.1. acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 23.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV- Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

d) Compensatória, para as infrações descritas nos itens V a IX do item 23.1., de 25% do valor do contrato.

e) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

f) Para infração descrita no inciso II do item 23.1., a multa será de 15% do valor do contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

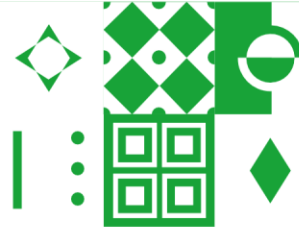
16.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.7. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.8. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.11. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

17.12. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

17.13. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.14. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.15. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.16. Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

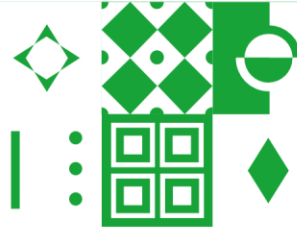
17.17. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

17.18. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.19. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

17.20. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

a) Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.21. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRADANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.23. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

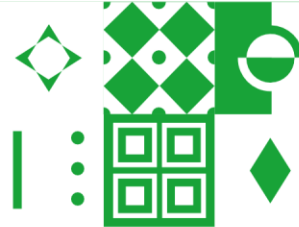
I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.24. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.25. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

19.1. As medidas de Disposição Final de Resíduos Sólidos, são todas aquelas previstas no Item 18 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACESSIBILIDADE

20.1. As medidas de Acessibilidade, são todas aquelas previstas no Item 21 do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

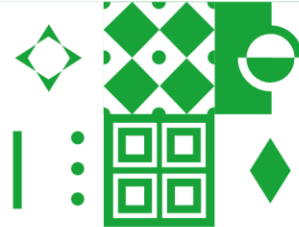
22.1. Em cumprimento ao artigo 43 da Portaria Interministerial no 424/2016 de 30 de dezembro de 2016, fica o Contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato deverá ser divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 25 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

23.2. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, deverá ser realizada nova divulgação no PNCP, contendo os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados, em atendimento ao disposto no mesmo dispositivo legal.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. Este contrato terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

24.2. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ARACÉLIA TRINDADE GOMES, COORDENADORA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em 02/06/2026
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 860190255. Cód. CRC: 21E6E96

